



## LEI Nº. 131/2025

### **AUTORIZA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAMIM - MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Lamim do Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito, incidentes sobre os veículos de sua propriedade, cujas isenções não são abrangidas pela Lei Estadual 14.937 de 23 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** As referidas multas decorrentes de infração de trânsito a serem pagas pelo Poder Executivo do Município de Lamim, totalizam, aproximadamente o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação do valor referido no artigo anterior, para pagamento de multas que, na data de promulgação desta Lei, tratar de autuações.

**Art. 5º** O valor referido no artigo 2º, será levado a débito nas dotações próprias constantes no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



Lamim-MG, 14 de julho de 2025.

Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal

